



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3693/2009

EMENTA: Altera a Estrutura Organizacional Administrativa, institui cargos comissionados e funções de confiança da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA passa a vigorar na forma do Organograma constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.445 de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 3.543 de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. São órgãos suplementares de apoio da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns:

I – Comissão Especial Periódica de:

- a) matrícula;
- b) concessão de bolsa de estudos;
- c) concurso público e processo seletivo; e
- d) acompanhamento de estágio probatório.

II – Comissões Permanentes de:

- a) licitação; e
- b) exame vestibular”.

Artigo 3º. Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo II desta Lei, cuja atribuição é de Direção, Chefia e Assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata este artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 2º - As funções de confiança a que se refere esta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e serão remunerados através de gratificação que poderá chegar ao limite de até 100% do respectivo vencimento, da seguinte forma:

- a) Gratificação de Secretários de até 100%;
- b) Diretores de até 70%;
- c) Chefias de até 50%.

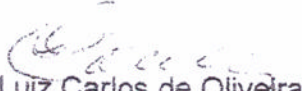
§ 3º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, os cargos em comissão poderão ser ocupados tanto por servidores ocupantes de cargo efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns quanto por pessoas estranhas ao quadro permanente de servidores da Autarquia.

Artigo 4º. Os Anexos citados nesta Lei são dela parte inseparável e a integra para todos os fins.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.543 de 28 de dezembro de 2007.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 12 de dezembro de 2009.


Luiz Carlos de Oliveira

Prefeito